



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR

Capítulo I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro, Fins e Duração

Artigo 1º - A Associação constitui-se, sob a denominação de "Instituto Fábrica de Vencedor", pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação é na Avenida Armando Corrêa de Siqueira, 1009, Vila Harmonia, CEP: 14802-580, Araraquara / SP. Comarca que constitui o seu foro jurídico.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

12 JUN 2024
04.8063
ARARAQUARA - SP
REGISTRO CIVIL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

[Handwritten signature]

§ 3º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

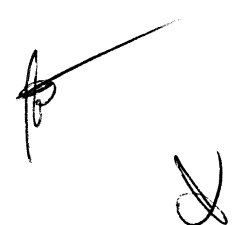
Capítulo II - Dos Associados

Seção 1 - Do quadro Social, Direito e Deveres

Artigo 7º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I.** Fundadores;
- II.** Contribuintes;
- III.** Beneméritos.

12 JUN 2023
04.8065
ARQUIVADO - 8P
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL



§ 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

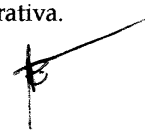
Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança;
- VIII. Apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade, preestabelecidas pela Diretoria Administrativa.

12 JUN 2011
048065
ARQUIVOADA - 04
CIVIL




Artigo 10 - Os associados não ~~responsáveis~~, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Seção 2 - Das Penalidades

Artigo 11 - Os associados de qualquer categoria ficarão passíveis de penalidades e perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 12 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 15 - A pena de Exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

12 JAN 2022
ARQUIVADO - SP
07.8.05

II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Artigo 36 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 13 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Administrativa; e
- III.** Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger os membros da Diretoria Administrativa;
- II.** Destituir os membros da Diretoria Administrativa;
- III.** Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV.** Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V.** Alterar o estatuto; e
- VI.** Apreciar o relatório da Diretoria Administrativa e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

12 JUN 2024
ARARAOIA - SP
048066
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL
DE PROCURADORIA
PÚBLICA




- I. Aprovar as contas da Diretoria Administrativa;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- V. Referendar a admissão de novos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Exclusão de associados.
- V. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. Conceder o título de associado benemérito;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

§ 4º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

ARABIA QUARTO 12 JUN 2006 07:20:06



§ 5º - Para as atribuições, de destituição de membros da Diretoria, Alteração de Estatuto e Extinção da Associação é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Artigo 20 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 21 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 22 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Seção II - Da Diretoria Administrativa, Composição, Competência, Mandato e Reuniões

Artigo 23 - A Diretoria Administrativa é órgão administrativo da Associação "Instituto Fábrica de Vencedor" e será constituída por um Diretor Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Será considerada falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida pelos membros da Diretoria Administrativa no desempenho do mandato.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade; e
- VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) Diretores.

Artigo 26 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 27 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28 - O membro da Diretoria Administrativa que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano perderá, automaticamente, o seu mandato.

Artigo 29 - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo Único - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Artigo 30 - Compete ao presidente administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Juntamente com o tesoureiro, movimentar conta corrente, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

12 JUN 2024
04.8865
ARARAQUARA-SP
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE ARARAQUARA

- IX. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores; e
- XV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI. Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- IX. Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º - Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º - O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

ARARUAMA - RJ
12 JAN 2024
08:00:55
CIVIL

Artigo 32. Compete ao secretário;

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III. Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV. Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI. Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII. Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º - Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º - O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, quite com as obrigações estatutárias;
- III. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Seção III - Do conselho fiscal

Artigo 35 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 36 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

12 JAN 2011
ARARQUARA SP
0048065
PRO CIVIL
DEMO CR. ARNDICA



Capítulo IV - Do Patrimônio, das Fontes de Recursos, da Aplicação dos Recursos e da Dissolução

Artigo 37 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo único - A Associação "Instituto Fábrica de Vencedor", não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 38 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras, promoção de eventos em geral, prestação de serviços, comercialização de produtos próprios ou de terceiros e outras atividades-meio;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Promoções, campanhas e repasses de recursos provenientes dos fundos;
- IX. Dotações e doações sem fim patrimonial;
- X. Contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- XI. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- XII. Patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIII. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas.

Artigo 38 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

ARRECADADORIA - SP
12 JUN 2012
06:48:53
068363




Artigo 39 - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 40 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio.

Artigo 41 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, comprovada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 18, V, do presente estatuto. Poderá também ser extinta, compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal e por demais formas previstas em lei.

Artigo 42 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V - Do Exercício Social e Práticas Contábeis

Artigo 43 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 45 - O Instituto Fábrica de Vencedor observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 46 - O Instituto Fábrica de Vencedor observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

- III. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. Zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 39 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Artigo 42 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

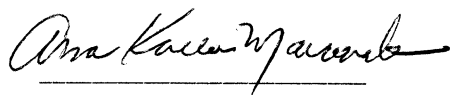
Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

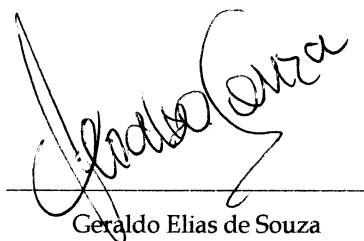
Artigo 47 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Araraquara, 11 de janeiro 2024



[Nome, e número da OAB do advogado]

OAB/SP 302.442



Geraldo Elias de Souza

Presidente: Instituto Fábrica de Vencedor

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22, registrado e microfilmado sob Nº 48066
em 12 de janeiro de 2024.
Microfilme anterior 48065

ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
117,58	33,40	22,88	6,19	8,07	5,66	3,48	197,26

ARARAQUARA-SP
12 JAN 2024
04.8066
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA